

CONTRATO Nº 002/2017

PROCESSO Nº 002/2017
CONVITE Nº 002/2017

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA
MUN. DE BONITO - PE E A EMPRESA:
ANVEL SERVIÇOS E LOCAÇÕES
EIRELI ME.**

A CAMARA MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.861.494/0001-00, com sede na Rua Cônego Cavalcanti, s/nº, centro –Bonito – PE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ÍTALO DAMASCENO CABRAL DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Cônego Chicó, nº 142, Alto Bonito - no Município de Bonito– PE – CEP 55.680-000, portador do CPF nº 070.934.214-40, RG 6.411.539 – SDS/PE, em face do disposto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal e na Lei nº 8666/93, alterações posteriores e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto do presente instrumento, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **ANVEL SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME**, com endereço na Rua Manoel Custódio dos Anjos (VI. SOCIAL CONTRAMOCAMB), Loja A, Vila Doutor Manoel Clementino, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54.510-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.849.459/0001-60, neste ato representada pelo senhor **Anderson Januário de Souza**, residente e domiciliado na Rua do Progresso, nº 11, Bairro Jardim Jordão – Jaboatão dos Guararapes - PE, portador da Cédula de Identidade nº 6.381.799- SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 056.801.774-98, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **CONVITE Nº 002/2017, Processo nº 002/2017, licitação do tipo menor preço, para execução indireta**, processada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, e devidamente homologada pelo seu ordenador de despesas, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, que se regerá pelas normas constantes na Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e legislação complementar, nos termos deste contrato e das normas jurídicas incidentes, de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para locação de 01 (um) Veículo Executivo tipo Sedan com 04 portas, bicombustível, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, air bag, sem motorista, sem combustível e Km livre**, de acordo com a proposta da **CONTRATADA** e o Convite nº. 002/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega do veículo sendo 0(zero) km ocorrerá em no prazo de 30(trinta dias), prazo para a contratada resolver a regularização documental do veículo, sendo que a mesma disponibilize um veiculo imediato para atender a Câmara Municipal, por ser imediata de acordo com as especificações do Projeto Básico e Proposta de Preço apresentada pela empresa

Parágrafo único- Prazo de entrega será de até 05(cinco) dias úteis, e de 30 (trinta) dias, se tratando de veiculo 0(zero) KM a partir da solicitação formal da Câmara Municipal de Bonito - PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ R\$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**, pelos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	QTD de meses	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para locação de 01 (um) Veículo Executivo tipo Sedan com 04 portas, bicombustível, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, air bag, sem motorista, sem combustível e Km livre.	TOYOTA/COROLLA XEI 2.0, FLEX, ANO MOD. 2011/2012 PLACA: PFM 2500	UND	01	12	3.500,00	42.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão, efetuados em cheque nominal e/ou transferência bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, apresentada a comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

Parágrafo Primeiro - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta dos seguintes recursos de dotação orçamentária própria do **CONTRATANTE**:

01-Poder Legislativo;

01 – Câmara Municipal;

01.031.0010.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara capacitação, cong. Dos agentes públicos;

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final 01/06/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Correrá por conta do CONTRATADO qualquer despesa e responsabilidade com o veículo de sua propriedade, tais como: manutenção e motorista devidamente habilitado e quaisquer outros encargos que incidir na execução do contrato.

II. Correrá por conta do CONTRATANTE as despesas com o combustível utilizado no veículo descrito no objeto deste contrato na execução dos serviços para o qual foi contratado.

III- O CONTRATADO se compromete a efetuar o transporte já delineado neste contrato, em veículo em bom estado de conservação e higiene e equipados de acordo com as exigências contidas na legislação em vigor que rege a espécie.

IV. O CONTRATADO se compromete a prestação dos serviços e Locação de Veículo durante o período de 01 de junho de 2017 a 01 de junho de 2018, período este que o CONTRATADO se obriga ainda a cumprir fielmente todas as cláusulas deste contrato sob pena de ação de perdas e danos ou outra própria.

V. Fica sob a responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos trabalhistas e previdenciários referentes à contratação de pessoal responsável pelo cumprimento do objeto avençado neste instrumento contratual.

VI. O CONTRATADO será responsável pelo ressarcimento de danos que venham a causar a terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade do CONTRATANTE.

VII. Caso o veículo que estiver efetuando o transporte vier a sofrer qualquer danos ou necessidade de algum reparo, o CONTRATADO se obriga a substituí-lo, dando prosseguimento imediato aos serviços.

VIII. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;

IX. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido na cláusula quarta.

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DE ENTREGA

A Locação do Veículo será fiscalizada e supervisionada por servidores da Câmara Municipal de Bonito, que anotarão em livro próprio as falhas que observarem e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

Parágrafo Primeiro - Caso a locação do veículo não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo devolvido.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, terá a empresa/pessoa física **CONTRATADA** o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela Administração, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o veículo/motorista nos termos do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **serão aplicadas** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;**

b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem (s);

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;**

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do caput desta cláusula:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

Parágrafo Segundo - As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Convite n.º 002/2017, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei n.º. 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro de Bonito, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Bonito, 01 de junho de 2017.

ITALO DAMASCENO CABRAL DE ANDRADE
PRESIDENTE
CONTRATANTE

ANVEL SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME
Anderson Januário de Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF nº: _____

Nome: _____
CPF nº: _____